



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 538**, 04 de novembro de 1987.

### **Concede subvenção a diversas entidades de Mantena.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais as entidades abaixo discriminadas:

1- Programa Nacional de Alimentação Escolar	Cz\$ 115.000,00
2- Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula	Cz\$ 36.000,00
3- Instituto Nossa Senhora de Fátima	Cz\$ 36.000,00
4- Creche Sasulo "Amor a criança"	Cz\$ 36.000,00
5- Guarda Mirim de Mantena	Cz\$ 36.000,00
6- Lar do Futuro	Cz\$ 36.000,00

**Art.2º.** As subvenções a que faz referência esta lei, poderá ser paga de uma vez ou em duodécimos.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1988.

**Art.4º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 1987, 44º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos**  
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa  
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08  
Publicada em 04/11/1987  
Reg. às fls. nº 160